

Proc. Administrativo 29.046/2023

De: Claudio K. - SMVO

Para: SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras

Data: 24/10/2023 às 15:17:46

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMVO, SMA-LC-ALT, SMVO - SM, SMA-PGM-JEA

ADITIVO PRAZO - DAVI PRIMMAZ - PE84/2022

Segue solicitação de aditivo de prazo .

—

Claudio Kozan
administrativo

Anexos:

ADITIVO_PRAZO_DAVI_PRIMMAZ_PE_84_2022_GRAMA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
José Claudimar Borges	24/10/2023 16:28:54	1Doc	JOSÉ CLAUDIMAR BORGES CPF 762.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E9E7-4750-CD2A-DB19**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ADITIVO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO ao contrato nº 576/2023, da Empresa **DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME**, proveniente da licitação realizada através do processo de Pregão Eletrônico N° 84/2022 sendo:

-ADITIVO DE PRAZO DE 06 (SEIS) MESES

Justifica-se o aditivo de prazo, visto que o contrato supracitado possui grande quantidade de saldo, suficiente para suprir a demanda do município para mais 06 (seis) meses, sendo que a empresa executa as entregas e plantio dentro do exigido em contrato e que a secretária de viação e obras utiliza com frequência este serviço

Francisco Beltrão, 24 de outubro de 2023

José Claudimar Borges
Secretário Municipal de Viação e Obras





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9E7-4750-CD2A-DB19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ CLAUDIMAR BORGES (CPF 762.XXX.XXX-04) em 24/10/2023 16:28:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E9E7-4750-CD2A-DB19>

De: Claudio K. - SMVO

Para: -

Data: 24/10/2023 às 15:17:59

certidões

—

Claudio Kozan
administrativo

Anexos:

certidao_07967992000170.pdf

Certidao_07967992000170.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.967.992/0001-70

Certidão n°: 58886764/2023

Expedição: 24/10/2023, às 15:16:49

Validade: 21/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.967.992/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA
CNPJ: 07.967.992/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:32:58 do dia 12/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/11/2023.

Código de controle da certidão: **420A.1FCF.1436.CF58**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.967.992/0001-70
Razão Social: DAVI PRIMMAZ E CIA LTDA
Endereço: L LINHA TRITON SN INTERIOR / INTERIOR / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2023 a 14/11/2023

Certificação Número: 2023101605403595866399

Informação obtida em 24/10/2023 15:03:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Proc. Administrativo 1- 29.046/2023

De: Claudio K. - SMVO

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 24/10/2023 às 16:31:47

Encaminho o presente processo para prosseguir tramitação.

—

Claudio Kozan
administrativo

Proc. Administrativo 2- 29.046/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 24/10/2023 às 16:41:12

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO 6 MESES PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

EM ANEXO CONTRATO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

CONT_576_DAVI_PRIMMAZ_e_CIA_LTDA_ME.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 576/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 07.967.992/0001-70, com sede na LINHA TRITON, S/N GLEBA 58FB L 24B - CEP: 85601970 - BAIRRO: LINHA TRITON, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão - 84/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de grama São Carlos em leiva (família poaceae) e hidrossemeadura em taludes, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra para plantio, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
001	1	58837	GRAMA SÃO CARLOS EM LEIVA (FAMILIA POACEAE) GRAMA, ASPECTO FÍSICO POSSUI FOLHAS LONGAS, LARGAS DE TEXTURA FIBROSA, LISAS, COR VERDE INTENSO, ESTALÕES RASTEJANTES E BOA RUSTICIDADE. FORNECIMENTO EM PLACAS SEM PRESENÇA DE ERVA DANINHA E OUTRAS PRAGAS OU DOENÇAS. FRETE, MATERIAIS E PLANTIO INCLUSO.	M2	11.663,96	13,35	155.713,87
002	1	74698	HIDROSEMEADURA EM TALUDES ATE 45º, INCLUINDO MÃO DE OBRA E TODO MATERIAL NECESSARIO. Materiais: * Fibra de madeira *Cor verde *Agentes umidificantes *Agente fixador mineral *Quantidade; 3000Kg/há *Sementes; * Mix de sementes * Tipos de sementes definida conforme região da obra. *Quantidade; 300Kg/há *Adubo; *NPK;07/28/14 *Quantidade;200Kg/há. *há=24.200 m ²	M2	3.000,00	6,35	19.050,00
002	2	74699	HIDROSEMEADURA EM TALUDES IGUAL OU SUPERIOR A 45º, INCLUINDO MÃO DE OBRA E TODO MATERIAL NECESSARIO. Materiais: * Fibra de madeira *Cor verde *Agentes umidificantes *Agente fixador mineral *Quantidade; 4500Kg/há *Sementes; * Mix de sementes * Tipos de sementes	M2	1.000,00	7,75	7.750,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

			definida conforme região da obra. *Quantidade; 750Kg/há *Adubo; *NPK;07/28/14 *Quantidade;625Kg/há *há=24.200 m ²				
182.513,87							

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 84/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de <PRAZOPAGAMENTO> (<PRAZOPAGAMENTO#E>) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 84/2022 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA E FORMA DE ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados até quatorze dias de novembro de 2023, Gabinete Secretário Urbanismo, do município de Francisco Beltrão – PR.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 84/2022 - e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo de JOSE CLAUDIMAR BORGES, JEAN GIL DE OLIVEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME

CONTRATADA
DAVI PRIMMAZ
CPF 034.322.659-64

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES,
JEAN GIL DE OLIVEIRA

Proc. Administrativo 3- 29.046/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras

Data: 25/10/2023 às 18:00:36

Faz-se necessária a juntada de CONCORDANCIA da empresa quanto à prorrogação pretendida, assim como solicita-se a indicação do prazo final de vigência do contrato, tendo em vista não ser possível a identificação no contrato anexado.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Proc. Administrativo 4- 29.046/2023

De: Claudio K. - SMVO

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 27/10/2023 às 10:54:12

Segue aceite da empresa e prazo de vigência do contrato.

Contrato Nº 576/2023:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA E FORMA DE ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados até **quatorze dias de novembro de 2023**, Gabinete Secretário Urbanismo, do município de Francisco Beltrão – PR.

–

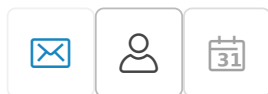
Claudio Kozan
administrativo

Anexos:

ACEITE_DA_EMPRESAA.pdf



12% de 25 GB



- > **Entrada** 676
- Enviados
- Rascunhos
- Lixeira
- Spam 2
- Destacados
- Não lidos
- Editar pastas
- Criar nova pasta

☆ Re: ADITIVO DE PRAZO PE 84/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO

Davi Primmaz <daviprimmazpr@gmail.com>

[Ver mais detalhes](#) ▾

Temos interesse sim.

Em qui., 26 de out. de 2023 09:10, Urbanismo <urbanismo@franciscobeltrao.com.br>

Boa tarde, vimos com o presente, verificar se a empresa DAVI PRIMMAZ Contrato N° 576/2023, proveniente do pregão eletrônico 84/2022.

se sim, pedimos que responda este e-mail, para que possamos dar início

CONTRATO N° 576/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 84/2021

FIM DA VIGÊNCIA: 14/11/2023

DETENTOR DA ATA / CONTRATO:

DAVI PRIMMAZ E CIA LTDA - ME

CNPJ nº: 07.967.992/0001-70

TELEFONE: (46) 3527-4000



Proc. Administrativo 5- 29.046/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 30/10/2023 às 10:12:00

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMVO, SMA-LC-ALT, SMVO - SM, SMA-PGM-JEA

ADITIVO PRAZO - DAVI PRIMMAZ - PE84/2022

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1203_2023_Proc_29046_Aditivo_de_Prazo_servicos_nao_continuos_Davi_Primmaz_indeferimento_com_ressalva.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1203/2023

PROCESSO Nº : 29046/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
INTERESSADO : DAVI PRIMMAZ & CIA. LTDA – ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras de prorrogação de prazo em 06 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 576/2023 (Pregão Eletrônico n.º 84/2022), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de plantio e fornecimento de grama São Carlos.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato, Certidões Negativas e concordância da contratada.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são **improrrogáveis**. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Pela análise do objeto da contratação – prestação de serviços de plantio de grama – não se tratam de serviços de natureza continuada. De acordo com a explicação de Marçal JUSTEN FILHO:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.¹

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei n.º 8.666/1993, *litteris*:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

IV- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Como dito, embora se trate de prestação de serviços, estes não ocorrem de forma contínua, vez que não são pagos por mês, e sim por serviço eventualmente realizado,

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831-832.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

caracterizando vício de ilegalidade e não se enquadrando em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

Entretanto, no caso em apreço é possível a prorrogação pretendida somente em razão da ocorrência de uma das condições elencadas no art. 57, §1º, da mesma Lei, especificamente no inciso II², já que se trata de prorrogação apenas para a manutenção dos serviços até que seja viabilizado novo processo licitatório para o mesmo objeto.

De qualquer forma, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 14/11/2023, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 24/10/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços n.º 576/2023 (Pregão Eletrônico n.º 84/2022), firmado com a empresa **DAVI PRIMMAZ & CIA. LTDA. – ME**, tendo em vista a ausência de amparo legal, devendo ser deflagrado novo procedimento licitatório para o mesmo objeto, fato que, excepcionalmente, permite seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente a este intento, sugerindo-se o prazo máximo de 140 (cento quarenta) dias e o encaminhamento imediato à Secretaria de origem para dar início à fase interna de licitação.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 30 de outubro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...) II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C1D1-77C4-710E-EE04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 30/10/2023 10:12:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C1D1-77C4-710E-EE04>

Proc. Administrativo 6- 29.046/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 31/10/2023 às 07:27:56

prazo fornecimento grama

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_619_2023_davi.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	31/10/2023 11:04:39	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2D24-F34A-4686-B14C**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 619/2023

PROCESSO N.º : 29.046/2023
REQUERENTE : SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 576/2023 – PREGÃO N.º 084/2022
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO E FORNECIMENTO DE GRAMA SÃO CARLOS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 576/2022, referente à prestação de serviços de plantio e fornecimento de grama São Carlos.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do Contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.203/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, EXCEPCIONALMENTE, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de aditivo de prazo por 120 (cento e vinte) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo e à Secretaria para que deflagre novo certame.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D24-F34A-4686-B14C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 31/10/2023 11:00:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2D24-F34A-4686-B14C>

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 03/11/2023 às 08:46:08

BOM DIA

EM ANEXO: 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 576/2023 PREGÃO Nº 084/2022,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_1_PRAZO_VALOR_CONT_576_2023_DAVI_PRIMAZ_e_CIA_LTDA_ME.pdf

PUBLICACAO_1_CONT_576_2023.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 576/2023
PREGÃO Nº 084/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa - DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA – ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor CLEBER FONTANA portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 07.967.992/0001-70, com sede na LINHA TRITON, S/N GLEBA 58 FB L 24B - CEP: 85601970 - BAIRRO: LINHA TRITON, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para eventual aquisição de grama São Carlos em leiva (família poaceae) e hidrossemeadura em taludes, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra para plantio.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao protocolado pela Secretaria de Viação e Obras, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento parcial de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 29.046/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência ao contrato por mais 120 (cento e vinte dias) dias, ou seja, até dia 13 de março de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 020.762.969-21

DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME
CONTRATADA
JEAN GIL DE OLIVEIRA
CPF 034.322.659-64

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:86EBB32F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 576/2023 - Pregão nº 084/2022.

OBJETO: Prestação de serviços para eventual aquisição de grama São Carlos em leiva (família poaceae) e hidrossemeadura em taludes, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra para plantio.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao protocolado pela Secretaria de Viação e Obras, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento parcial de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 29.046/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência ao contrato por mais 120 (cento e vinte dias) dias, ou seja, até dia 13 de março de 2024.

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:BDE99F9B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO TP

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 16/2023/PMFB

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ

RECURSOS: RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar, às **09 horas do dia 21 de novembro de 2023**, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 4.726/2019, de 17/12/2019 e pelas disposições do Edital e seus anexos, observada a inversão de fases para julgamento, para contratação de empresa para execução de calçadas em pavimento intertravado (paver) e basalto, no entorno do novo paço municipal, no prolongamento da Rua Antonina e na praça do local, no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária. Prazo de execução: 150 (cento e cinquenta) dias. Prazo de vigência: 300 (trezentos) dias.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, através do telefone (46) 3520-2103, do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br e do site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:F96F1CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 1085/2023 - referente ao pregão nº 143/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra de coletor de lixo para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Francisco Beltrão - PR, considerando a revogação do Pregão Eletrônico nº 135/2023.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 789.966,20 (setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9260	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.39.82.02	Do Exercício

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2023

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:40D60064

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 224/2023, de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 89/2023

Objeto: Contratação do artista musical "LUAN SANTANA" através de sua própria empresa LS Music Produções Artísticas Ltda, para realizar show musical na 31ª edição da Expobel, no dia 09 de março de 2024, no Parque de Exposições Jayme Canet Junior.

CONTRATADA: L S MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ Nº 11.136.197/0001-07

VALOR TOTAL: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Francisco Beltrão/PR, 01 de novembro de 2023

MARCELO FELIPE DE COSTA	NILEIDE T. PERSZEL
Membro da Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:95B6E426

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1054-2023

PORTARIA Nº 1054/2023